



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 1970/2023**

**“Autoriza o município de Buritis a transferir imóveis de sua titularidade, por meio de doação ou concessão de direto real de uso, para fins de implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social pelos programas Minha Casa Minha Vida, ou outros que vierem a substituí-los, e dá outras providências.”**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Buritis, Estado de Rondônia o a proceder à doação de imóveis de sua propriedade ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, a título de subsídio para a implementação de empreendimento habitacional de interesse social pelo programa Minha Casa Minha Vida - faixa I e II.

**Art. 2º** Ficam sujeitos à doação prevista no caput os imóveis objetos das seguintes confrontações conforme (ANEXO I), todos do patrimônio disponível do Município:

**§ 1º** Lote 01 da Quadra 17 Setor 17 de 856,37m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e seis e trinta e sete metros quadrados), com um perímetro de 117,07 m (cento e dezessete metros e sete centímetros) sendo 29,61 metros frente com a Rua Jorge Amado, 22,78 metros e 5,22 metros fundo com o lote 02 e área pública municipal, 29,62 metros lado direito com a Rua Iata 2º Trecho, 29,84 metros lado esquerdo Área Pública Municipal setor 07.

**§ 2º** Lote 02 da Quadra 17 Setor 07, com a área de 250,58 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados.), com um perímetro de 67,56 m (sessenta e sete metros e cinquenta e seis centímetros) sendo 11,00 metros de frente com a Rua Iata 2º Trecho, 11,00 metros de fundo com a Área Pública Municipal Setor 07, 22,78 Lado Direito com o Lote 03, 22,78 Lado Esquerdo com o Lote 01.

**Art. 3º** Em atenção ao artigo 6º, § 11, incisos I e III da Lei Federal nº 14.620, de 14 de julho de 2023, ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) as transferências dos imóveis para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial e deste para o beneficiário do imóvel

Maria Eduarda Dias Ferreira  
Ass. de Publicações de Atos Oficiais e  
Alimentação do Portal da Transparéncia

Matrícula 11370  
Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone/Fax (69) 3238-2388 - CNPJ 01.266.038/0001-44  
CEP 76.880-000 Buritis - RO

Publicado nos Sites  
[transparencia.buritis.ro.gov.br](http://transparencia.buritis.ro.gov.br)  
[www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

construído, bem como também estarão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano esses imóveis, desde a transferência ao FAR, até a transferência para o mutuário final.

**Art. 4º** Para aqueles imóveis indicados no artigo 1º desta Lei, que não forem contemplados pelo Ministério das Cidades para fins de implementação de conjunto habitacional por meio do programa sol responsabilidade do FAR, fica autorizada a concessão de direito real de uso ao agente financeiro, e posterior transmissão final aos mutuários adquirentes por meio do programa Minha Casa Minha Vida faixas I e II, com utilização de verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**Art. 5º** Ficam também isentos do pagamento do ITBI os atos de concessão de direito real de uso ao agente financeiro e a posterior transferência definitiva ao mutuário adquirente, bem como do IPTU no período compreendido entre a cessão de uso e a transferência ao mutuário final, quando o empreendimento habitacional se der por meio de utilização de verbas do FGTS, conforme previsto no artigo 4º.

**Art. 6º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

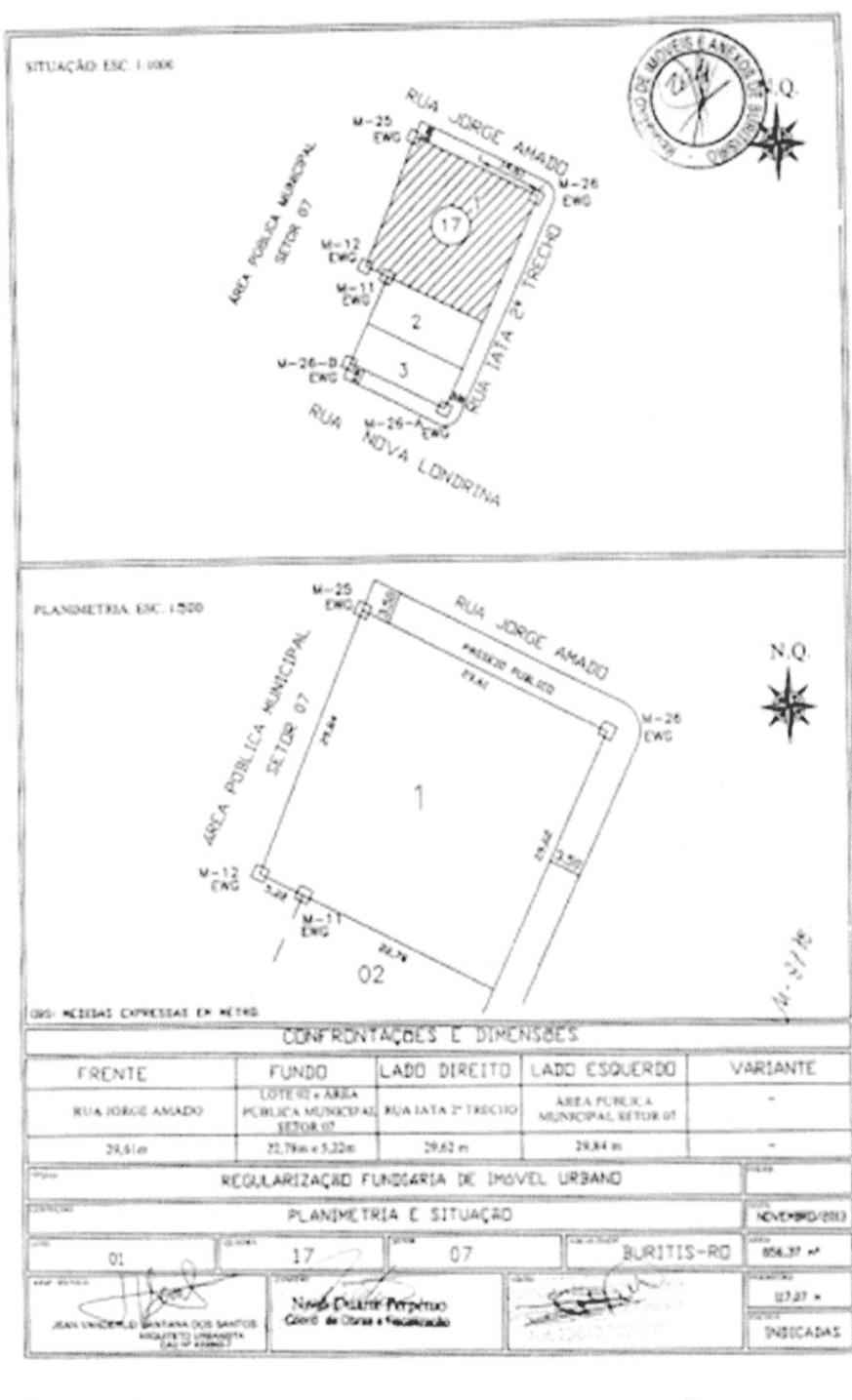
Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO,  
aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de  
dois mil e vinte e três.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO

SETUAÇÃO: ESC. 1:1000

N.Q.

PLANIMETRIA: ESC. 1:500

N.Q.

0001 MEDIDAS EXPRESSAS EM METRO

CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES

FRENTE	FUNDO	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	VARIANTE
RUA IATA 2º TRECHO	ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL SETOR 07	LOTE 03	LOTE 01	-
11,00m	11,00m	22,78m	22,78m	-

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEL URBANO

PLANIMETRIA E SITUAÇÃO

02	17	07	BURITIS-RO
JEAN VANDENEEL SANTANA DOS SANTOS	Nivaldo Duarte Perdigão	Assinatura	2658 m²
Assinatura	Assinatura	Assinatura	47,56 m²
INDICADAS			